



GOVERNO DO ESTADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

LEI Nº 22 de 28 de Dezembro de 1.960

AUTORISA O MUNICIPIO DE JERICÓ A CONTRAIR EMPRESTIMO COM A CAIXA ECONOMICA FEDERAL DA PARAIBA.

O Prefeito municipal de Jericó, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Camara municipal de Jericó, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o municipio de Jericó, autorizado a contrair com a Caixa Economica Federal da Paraiba, o emprestimo de Cr\$..... 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE CRUSEIROS)

Art. 2º - O presente emprestimo destina-se ao serviço de instalação de linhas de força e energia eletrica produzidas pelas turbinas do açude Estevam Marinho (Coremas).

Paragrafo unico - Não poderá o municipio sob qualquer pretexto, modificar a finalidade do emprestimo previsto neste artigo.

Art. 3º - O emprestimo vencerá juros estabelecidos pela Caixa Economica Federal da Paraiba, calculados na forma da Tabela Price, será pago em prestações anuais, dentro do prazo de 10 anos, a partir da assinatura do contrato.

Paragrafo unico - O executivo municipal poderá estipular ainda nova modalidade de resgate do capital mutuado.

Art. 4º - Como garantia do emprestimo, que será pago em prestações anuais, na forma do contrato assinado, com anuidade de Cr\$..... 600.000,00 (SEIS CENTOS MIL CRUSEIROS) excluidos os juros, o municipio dará 50 % da cota do Imposto de Renda, atribuida pelo paragrafo 4º do Art. 15 da Constituição Federal.

Art. 5º - Para recebimento das prestações referidas nesta lei o municipio outorgará á Caixa Economica Federal da Paraiba, procuração em causa propria, com poderes irrevogaveis, para receber junto á Delegacia Fiscal, as cotas do Imposto de renda, já mencionadas, enquanto durar o emprestimo.

Art. 6º - Verificando-se a falta de pagamento de qualquer prestação, a credora - Caixa Economica Federal da Paraiba - poderá utilizar as garantias especificadas na presente lei, para se pagar tudo que lhe for devido.

continua



GOVERNO DO ESTADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

Art. 7º - O município consignará, obrigatoriamente, em seu orçamento da despesa, a partir do ano que for efetuado o contrato, a importancia para resgate das prestações correspondentes ao empréstimo inclusive juros contratuais e demais despesas porventura sejam pactuadas no respectivo instrumento.

Art. 8º - Como garantia subsidiaria o município oferecerá / as taxas incidentes sobre o consumo de energia eletrica, reservando-se á Caixa credora o direito de cobrar diretamente a referida garantia, na hipotese de inadimplemento de disposições contratuais.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Jericó, em 28 de dezembro de 1.960

Lauro Pereira da Paixão

Lauro Pereira da Paixão - Prefeito municipal

Laci de Oliveira Borges

Laci Borges de Oliveira - Secretario Geral